



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc 591/23



## PROJETO DE LEI 064/2023

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE CADEIRAS DE RODAS E INSTRUMENTO SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

O Vereador Gilmar Barbosa no uso das atribuições que lhe são conferidas apresenta o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do banco comunitário de cadeira de Rodas e similares no âmbito do Município de Bertioga.

**Art. 2º** - O Banco terá a função de controlar a cessão de uso gratuito por empréstimo, ou doação, de cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores e outros equipamentos similares, às pessoas com deficiência, ou que se encontrem em estado de deficiência médica temporária.

**Art. 3º** - O gerenciamento do Banco de Cadeira de Rodas será feito pela Secretaria competente, concedendo-se a prioridade no atendimento daqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição do material para uso ortopédico.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto para sua fiel execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

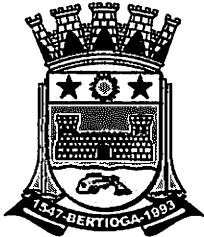
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Bertioga, 21 de novembro de 2023

**Gilmar Barbosa dos Santos**  
Vereador

Protocolo 1181  
Data 22 / 11 / 2023  
Hora 09:34  
Funcionário Luisa

*Adm. Acácio Lisboa Sabino  
Secretaria - Dep. Administração*



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete

V E R E A D O R  
GUARUJA  
*do povo para o povo!*

Folhas 03

Proc 531/23

## Justificativa

O projeto em comento objetiva instituir, por meio de Banco comunitário, a organização de empréstimos de cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores e outros equipamentos similares, às pessoas com deficiência, seja esta deficiência temporária ou permanente.

Assim, os termos de uso perdurarão pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogáveis, mediante necessidade comprovada e pelo prazo previsto no termo de uso.

A Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) carregam em seu bojo a previsão do Poder Público disponibilizar os meios de promover a acessibilidade e inclusão social, transpondo barreiras para permitir o acesso igualitário àqueles que possuem dificuldade de locomoção facilitando a realização de suas atividades diárias e aos serviços públicos.

Notadamente, a função quanto à proteção das pessoas com deficiência, envolve garantir meios de acesso a seus direitos fundamentais, principalmente quanto à acessibilidade, afastando qualquer violação ou ato discriminatório que porventura venha a decorrer de falta de acessibilidade.

Assim, o presente projeto visa disponibilizar os equipamentos necessários para garantir o direito de locomoção às pessoas com deficiência, seja temporária ou permanente.

Deste modo, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

---

Gilmar Barbosa dos Santos

Vereador